



**LEI Nº 364 /2012**

“Cria o Comitê de Investimentos do IPREVI.”

**A O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê de Investimentos** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IATI - IPREVI como órgão de execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do IPREVI.

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – elaborar a Política Anual de Investimentos do IPREVI, submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo do IPREVI e acompanhar sua execução;
- II – analisar a conjuntura econômica, cenários e perspectivas de mercado;
- III – avaliar as opções de Investimento, riscos potenciais e deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros da carteira do IPREVI;
- IV – prestar informações e preparar relatórios dos investimentos para apreciação do Conselho Deliberativo do IPREVI em periodicidade trimestral, no mínimo;
- V – responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê será composto por três membros, sendo:

- I – o Presidente do IPREVI;
- II – o Diretor Administrativo Financeiro do IPREVI;
- III – um representante do Conselho Deliberativo do IPREVI.

§1º A indicação do representante do Conselho Deliberativo do IPREVI para compor o Comitê de Investimentos se dará mediante voto da maioria simples através de Ata de reunião convocada para este fim específico.

§2º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões, consecutivas ou intercaladas do membro citado no inciso III, autoriza sua destituição pelo Presidente do IPREVI, devendo haver a indicação de outro representante pelo Conselho Deliberativo do IPREVI no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 4º** Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – elaborar e assinar o formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate de recursos conforme modelo e instruções estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS e de acordo com a deliberação do Comitê sobre a alocação da carteira;



III – decidir sobre os casos omissos.

**Art. 5º** Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

#### **FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 6º** O Comitê se reunirá na sede do IPREVI sempre que convocado por um de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, observando o seguinte:

- I – A reunião do Comitê se realizará mediante a presença de todos os membros;
- II – A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do IPREVI e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPREVI.
- III – É obrigatório o registro em Ata das justificativas dos votos vencidos e das decisões do Comitê.

§1º O membro do Comitê que justificadamente não puder comparecer a reunião poderá indicar um representante dentre os membros do Conselho Deliberativo do IPREVI, que terá direito a voto sob a responsabilidade solidária do membro representado;

§2º Fica vedada a indicação de representante para a mesma reunião por mais de um membro do Comitê;

§3º Poderão participar das reuniões do Comitê os membros do Conselho Deliberativo do IPREVI, os membros do Conselho Fiscal do IPREVI, os consultores e assessores do IPREVI, ou qualquer pessoa convidada por membros do Comitê.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pelo exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e pela Política Anual de Investimentos aprovada pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

**Art. 9º** O IPREVI poderá utilizar os recursos da Taxa de Administração para subsidiar cursos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento dos membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Iati, Em, 26 de Novembro de 2012.

  
**Luiz Alexandre Souza Falcão**  
Prefeito